



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.316, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta os protocolos de ceremonial do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga as Resoluções TRE-MG nº 971, de 9 de junho de 2014, nº 988, de 10 de dezembro de 2014, nº 1.165, de 10 de fevereiro de 2021, e nº 1.267, de 15 de dezembro de 2023.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à atividade de ceremonial;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 143, de 16 de maio de 2024, que trata da simplificação e eficiência dos serviços judiciais e judiciários prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 144, de 25 de agosto de



2023, que recomenda aos tribunais o uso da linguagem simples nas comunicações e atos que editem;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MG nº 1.242, de 30 de março de 2023, que "Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.",

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Cerimonial Institucional será observado em todas as solenidades oficiais no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e nas zonas eleitorais do Estado, conforme disposto nesta resolução.

Art. 2º Em pronunciamentos oficiais, serão observadas a formalidade, a brevidade, a clareza, a sobriedade e a objetividade, refletindo o caráter institucional do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A observância dos princípios indicados no *caput* deste artigo é indispensável para assegurar uniformidade, respeito à liturgia e preservação da imagem institucional.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SOLENES

Seção I

Do Cerimonial e dos Eventos Institucionais

Art. 3º São consideradas cerimônias oficiais da Justiça Eleitoral de Minas Gerais:

I – posse conjunta do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal;

II – posse de membro efetivo da Corte Eleitoral, exceto Presidente e Vice-



Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal;

III – posse de membro suplente da Corte Eleitoral;

IV – diplomação de candidatos eleitos nas eleições gerais e nas eleições municipais;

V – outorga da Medalha do Mérito Eleitoral “Desembargador Vaz de Mello”;

VI – outorga da Medalha “Levindo Coelho Martins de Oliveira”;

VII – outorga da Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral “Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira”;

VIII – outorga do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral “Elvira Komel”;

IX – aposição de retratos de Presidente do TRE-MG e de Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais;

X – posse do Juiz Ouvidor e do Juiz Ouvidor Substituto;

XI – posse do Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais;

XII – inauguração de instalações da Justiça Eleitoral.

§ 1º Nas sessões solenes, a Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial – ARIN – da Secretaria de Comunicação Social – SCS –, unidade responsável pelo ceremonial, elaborará a relação de convidados, sujeita à aprovação do Presidente do Tribunal.

§ 2º Na cerimônia de diplomação de candidatos eleitos nas eleições municipais, será observado o previsto no § 2º do art. 10 desta resolução.

§ 3º A toga oficial será utilizada nas sessões referidas nos incisos I e II deste artigo, bem como nas solenidades realizadas no Plenário de Sessões.

Art. 4º São considerados eventos institucionais do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais aqueles realizados pelo Tribunal com a presença do Presidente, do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, do titular da Diretoria-Geral do Tribunal, do Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral ou de membro da Corte que, por designação da Presidência, represente a instituição no ato.

Seção II

Da Ordem de Precedência

Art. 5º Nos eventos oficiais realizados no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, será observada a seguinte ordem de precedência, seguindo-se a hierarquia protocolar:

I – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (anfitrião do evento);

II – Presidente da República;

III – Vice-Presidente da República;

IV – Presidente do Supremo Tribunal Federal;



V – Presidente do Tribunal Superior Eleitoral;
VI – Governador do Estado de Minas Gerais;
VII – Presidente do Congresso Nacional;
VIII – Presidente da Câmara dos Deputados;
IX – Ministros de Estado;
X – Advogado-Geral da União;
XI – Ministros do Supremo Tribunal Federal;
XII – Presidentes dos Tribunais Superiores;
XIII – Ministros do Tribunal Superior Eleitoral;
XIV – Vice-Governador do Estado de Minas Gerais;
XV – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
XVI – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
XVII – Procurador-Geral da República;
XVIII – Presidente do Tribunal de Contas da União;
XIX – Defensor Público-Geral da União;
XX – Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
XXI – Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;
XXII – Governadores de outros Estados da Federação e do Distrito Federal;
XXIII – Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;
XXIV – Senadores;
XXV – Deputados Federais;
XXVI – Prefeito de Belo Horizonte;
XXVII – Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte;
XXVIII – Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;
XXIX – Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;
XXX – General de Exército;
XXXI – Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
XXXII – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
XXXIII – Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais;
XXXIV – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais;
XXXV – Presidentes de associações nacionais e estaduais de magistrados;
XXXVI – Procurador-Chefe da República em Minas Gerais;
XXXVII – Reitores de universidades federais, estaduais ou particulares;
XXXVIII – Superintendente da Polícia Federal em Minas Gerais;
XXXIX – Secretários de Estado;
XL – Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais;
XLI – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
XLII – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;
XLIII – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.
Parágrafo único. Em solenidades, os pronunciamentos seguirão ordem inversa da



precedência estabelecida neste artigo.

Seção III

Da Posse Conjunta do Presidente do Tribunal e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Art. 6º A sessão solene de posse conjunta do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral será realizada, preferencialmente, no auditório do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e observará o seguinte rito:

I – composição da mesa de honra e abertura da sessão;

II – execução do hino nacional brasileiro;

III – pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;

IV – compromisso legal do desembargador do Tribunal de Justiça que tomará posse como Presidente;

V – leitura do termo de posse pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;

VI – assinatura do termo de posse pelo empossando, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;

VII – assunção da direção da sessão pelo Presidente empossado;

VIII – compromisso legal do desembargador do Tribunal de Justiça que tomará posse como Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

IX – leitura do termo de posse pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;

X – assinatura do termo de posse pelo empossando, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;

XI – assunção do cargo pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral empossado;

XII – saudação aos empossados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII – saudação aos empossados pela Procuradoria Regional Eleitoral;

XIV – saudação aos empossados por membro da Corte Eleitoral previamente designado pelo Presidente do Tribunal para falar em nome dos demais integrantes;

XV – pronunciamento do Presidente empossado do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

XVI – encerramento da sessão.

§ 1º Em casos excepcionais devidamente justificados, o Presidente poderá designar o local para realização do evento.

§ 2º A critério do Presidente empossando, outras autoridades poderão fazer uso da palavra por, no máximo, 8 (oito) minutos cada.

§ 3º Durante pronunciamento, fica vedada qualquer espécie de manifestação atípica ou em desconformidade com o caráter formal e solene da sessão.

§ 4º Em todos os pronunciamentos, a brevidade deverá ser observada.



Art. 7º Após os atos de posse do Presidente e antes da posse do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, o Presidente que encerra seu mandato no Tribunal deverá deslocar-se ao espaço reservado aos ex-Presidentes.

Parágrafo único. O deslocamento da autoridade mencionada no *caput* deste artigo poderá ocorrer com o acompanhamento de um ex-presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais de sua escolha.

Seção IV

Da Posse de Membro Efetivo da Corte Eleitoral, Exceto Presidente e Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Art. 8º A sessão solene destinada à posse de membro efetivo da Corte Eleitoral será realizada no Plenário de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e observará o seguinte rito:

- I – abertura da sessão;
- II – compromisso legal do empossando;
- III – leitura do termo de posse pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;
- IV – assinatura do termo de posse pelo empossando, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;
- V – assunção do cargo pelo empossado;
- VI – saudação ao empossado pela Procuradoria Regional Eleitoral;
- VII – saudação ao empossado por membro da Corte Eleitoral previamente designado para falar em nome do Tribunal;
- VIII – pronunciamento do empossado;
- IX – saudação ao empossado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- X – encerramento da sessão.

Parágrafo único. Em todos os pronunciamentos, deverá ser observada a brevidade.

Seção V

Da Posse de Membro Suplente da Corte Eleitoral

Art. 9º O ato de posse de membro suplente da Corte Eleitoral será realizado no Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e observará o seguinte rito:



I – abertura;
II – compromisso legal do empossando;
III – leitura do termo de posse pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;
IV – assinatura do termo de posse pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, pelo empossando e pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;
V – assunção do cargo pelo empossado;
VI – pronunciamento do empossado;
VII – pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral;
VIII – encerramento.
Parágrafo único. Em todos os pronunciamentos, deverá ser observada a brevidade.

Seção VI

Da Diplomação de Candidatos Eleitos nas Eleições Gerais e nas Eleições Municipais

Art. 10. A sessão solene destinada à diplomação dos candidatos eleitos nas eleições gerais será realizada em local designado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e observará o seguinte rito:

I – composição da mesa de honra e abertura da sessão;
II – execução do hino nacional brasileiro;
III – entrega de diploma aos deputados estaduais eleitos;
IV – entrega de diploma aos deputados federais eleitos;
V – entrega de diploma a candidato eleito senador;
VI – entrega de diploma ao governador e ao vice-governador eleitos;
VII – pronunciamento do representante dos diplomados;
VIII – pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
IX – encerramento da sessão.

§ 1º Em todos os pronunciamentos, deverá ser observada a brevidade.

§ 2º Compete aos juízos eleitorais e ao Foro Eleitoral, onde houver, organizar e executar a diplomação dos candidatos eleitos nas eleições municipais, inclusive na Capital, observando o rito e as orientações estabelecidas nesta resolução.

Seção VII

Da Outorga da Medalha do Mérito Eleitoral “Desembargador Vaz de Mello”



Art. 11. A Medalha do Mérito Eleitoral “Desembargador Vaz de Mello” será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 12. A outorga da Medalha do Mérito Eleitoral será deferida anualmente pela Corte do Tribunal, mediante proposta do conselho constituído pelos seguintes membros deste Regional:

- I – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- II – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;
- III – Procurador Regional Eleitoral;
- IV – titular da Diretoria-Geral do Tribunal.

§ 1º O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais será o presidente nato do conselho a que se refere este artigo.

§ 2º O titular da Diretoria-Geral do Tribunal exercerá as funções de secretário do Conselho, responsável pelos registros dos agraciados, atas de reunião e demais documentos.

§ 3º Os trabalhos do Conselho deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a cerimônia de entrega.

Art. 13. A Medalha do Mérito Eleitoral será outorgada pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em sessão solene do Tribunal especialmente destinada a essa finalidade.

Art. 14. A Solenidade de Outorga da Medalha do Mérito Eleitoral acontecerá em local designado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e terá o seguinte rito:

- I – composição da mesa de honra e abertura da sessão;
 - II – execução do hino nacional brasileiro;
 - III – entrega da comenda ao agraciado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
 - IV – leitura do termo de outorga pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;
 - V – assinatura do termo pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, pelo agraciado e pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;
 - VI – pronunciamento de membro da Corte Eleitoral previamente designado para falar em nome do Tribunal;
 - VII – pronunciamento do agraciado;
 - VIII – pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
 - IX – encerramento da sessão.
- Parágrafo único. Em todos os pronunciamentos, deverá ser observada a brevidade.

Art. 15. A Medalha do Mérito Eleitoral “Desembargador Vaz de Mello” observará



Seção VIII

Da Outorga da Medalha “Levindo Coelho Martins de Oliveira”

Art. 16. Serão agraciados com a Medalha “Levindo Coelho Martins de Oliveira” servidores ativos ou inativos integrantes ou não do Quadro da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que, no exercício do cargo ou função, tenham contribuído de forma significativa para o aperfeiçoamento e fortalecimento desta Justiça Eleitoral.

Art. 17. A outorga da Medalha será deferida anualmente, pelo Presidente do Tribunal, a 1 (um) servidor da Secretaria do Tribunal e a 1 (um) servidor da primeira instância, mediante proposta do Conselho da Medalha.

Art. 18. O Conselho da Medalha será composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- II – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;
- III – titular da Diretoria-Geral do Tribunal;
- IV – titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais será o presidente nato do conselho.

§ 2º O titular da Diretoria-Geral do Tribunal será o secretário do Conselho, responsável pelos registros dos agraciados, atas de reunião e documentos relativos às deliberações.

§ 3º Os trabalhos do Conselho deverão iniciar-se 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a cerimônia de entrega.

Art. 19. A sessão solene de outorga da Medalha “Levindo Coelho Martins de Oliveira” será realizada em local designado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral e observará o seguinte rito:

- I – composição da mesa de honra e abertura da sessão;
- II – execução do hino nacional brasileiro;
- III – entrega da Medalha ao agraciado da 1ª instância pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- IV – leitura do termo de outorga pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;
- V – assinatura do termo de outorga pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, pelo agraciado da 1ª instância e pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;
- VI – entrega da Medalha ao agraciado da Secretaria pelo Presidente do Tribunal



Regional Eleitoral de Minas Gerais;

VII – leitura do termo de outorga pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

VIII – assinatura do termo de outorga pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, pelo agraciado da Secretaria e pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;

IX – pronunciamento do titular da Diretoria-Geral do Tribunal;

X – pronunciamento do agraciado da 1^a instância;

XI – pronunciamento do agraciado da Secretaria;

XII – pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

XIII – encerramento da sessão.

Parágrafo único. Em todos os pronunciamentos, deverá ser observada a brevidade.

Art. 20. As medalhas serão entregues preferencialmente na semana de comemoração do Dia do Servidor Público, em sessão solene da Corte.

Parágrafo único. A identidade visual da Medalha "Levindo Coelho Martins de Oliveira" terá as especificações constantes do Anexo II desta resolução.

Seção IX

Da Outorga da Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral “Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira”

Art. 21. Serão agraciados com a Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral magistrados, servidores e pessoas que atuem em prol dos objetivos da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJE-MG.

Art. 22. A outorga da Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral será deferida, anualmente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e Diretor Superintendente da Escola Judiciária Eleitoral “Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira”, mediante proposta do Conselho Deliberativo da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. A identidade visual da Medalha observará as especificações constantes do Anexo III desta resolução.

Art. 23. A sessão solene de outorga da Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral será realizada em local designado pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e observará o seguinte rito:

I – composição da mesa de honra e abertura da sessão;

II – execução do hino nacional brasileiro;



III – entrega da Medalha ao agraciado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

IV – leitura do termo de outorga pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;

V – assinatura do termo de outorga pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

VI – pronunciamento do Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira;

VII – pronunciamento do agraciado;

VIII – pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

IX – encerramento.

Parágrafo único. Em todos os pronunciamentos, deverá ser observada a brevidade.

Seção X

Da Outorga do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral “Elvira Komel”

Art. 24. Serão agraciadas com o Colar do Mérito da Justiça Eleitoral “Elvira Komel” pessoas físicas ou pessoas jurídicas que tenham prestado relevantes serviços de apoio técnico, institucional ou colaborativo ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Parágrafo único. A homenagem tem por finalidade fortalecer os laços de parceria e reafirmar o compromisso com a democracia e com a realização de eleições transparentes, legítimas e seguras em Minas Gerais.

Art. 25. Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, como Chanceler do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, compete:

I – convocar e presidir as sessões do Conselho do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

II – submeter ao Conselho a indicação das pessoas a que se refere o *caput* do art. 24 desta resolução;

III – assinar os diplomas do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais;

IV – promover a entrega do Colar aos agraciados, em sessão solene.

Art. 26. O Conselho do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

II – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

III – Titular da Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 27. Ao Conselho do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais



caberá participar das reuniões convocadas e deliberar acerca das propostas apresentadas pelo Chanceler.

Art. 28. A identidade visual do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais “Elvira Komel” observará as especificações constantes do Anexo IV desta resolução.

Art. 29. O Colar será acompanhado de diploma assinado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Art. 30. A sessão solene de entrega do Colar será realizada em data e local designados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, preferencialmente na sede do Tribunal.

Parágrafo único. A critério do Chanceler, a cerimônia poderá ser realizada em outro local.

Art. 31. A outorga do Colar do Mérito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais será deferida uma vez por ano a uma única personalidade.

Art. 32. A sessão solene de outorga do Colar observará o seguinte rito:

I – composição da mesa de honra e abertura da sessão;

II – execução do hino nacional brasileiro;

III – entrega do Colar ao agraciado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

IV – pronunciamento por membro da Corte Eleitoral previamente designado para falar em nome do Tribunal;

V – pronunciamento do agraciado;

VI – pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

VII – encerramento.

Parágrafo único. Em todos os pronunciamentos, deverá ser observada a brevidade.

Seção XI

Da Aposição de Retratos de Presidente do TRE-MG e de Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais

Art. 33. A sessão solene de aposição de retratos de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e de Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais será realizada anualmente, em data definida pela Presidência do Tribunal.



Art. 34. Os retratos serão dispostos na Galeria dos ex-Presidentes do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e na Galeria dos ex-Diretores-Executivos da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais, localizadas em espaços apropriados definidos pela Administração do Tribunal.

Art. 35. A solenidade de aposição dos retratos observará o seguinte rito:

I – composição da mesa de honra e abertura da sessão;

II – execução do hino nacional brasileiro;

III – descerramento do retrato;

IV – pronunciamento por membro da Corte Eleitoral previamente designado para falar em nome do Tribunal;

V – pronunciamento do homenageado;

VI – pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

VII – encerramento.

Parágrafo único. Em todos os pronunciamentos, deverá ser observada a brevidade.

Seção XII

Da Posse do Juiz Ouvidor e do Juiz Ouvidor Substituto

Art. 36. O Juiz Ouvidor e o Juiz Ouvidor Substituto tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em ato formal realizado no Gabinete da Presidência, obedecendo o seguinte rito:

I – leitura do termo de posse pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;

II – assinatura do termo pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e pelos empossandos;

III – encerramento.

Seção XIII

Da Posse do Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais

Art. 37. O Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais tomará posse perante o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em ato formal realizado no Gabinete da Presidência, observando o seguinte rito:

I – leitura do termo de posse pelo titular da Diretoria-Geral do Tribunal;

II – assinatura do termo pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas



Gerais e pelo empossando;
III – encerramento.

Seção XIV

Da Inauguração de Instalações da Justiça Eleitoral Mineira

Art. 38. A inauguração de instalações da Justiça Eleitoral em Minas Gerais, com a presença do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais ou de seu representante designado, será organizada conforme os seguintes procedimentos:

I – a elaboração do roteiro da solenidade ficará a cargo da Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial da Secretaria de Comunicação Social, mediante aprovação do Presidente do Tribunal e prévio conhecimento do Juiz titular da zona eleitoral;

II – os convites e as placas comemorativas deverão obedecer ao padrão visual e textual definido pela Secretaria de Comunicação Social;

III – o envio de convites a autoridades domiciliadas fora da respectiva zona eleitoral será de responsabilidade da Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial da Secretaria de Comunicação Social, cabendo à zona eleitoral o envio dos convites às autoridades locais.

CAPÍTULO III

DAS VISITAS PROTOCOLARES

Seção I

Das Visitas ao Presidente

Art. 39. As visitas ao Presidente do Tribunal devem ser previamente agendadas pelo Gabinete da Presidência e obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de disponibilidade de agenda do Presidente;

II – alinhamento prévio do assunto com o Presidente, com o Juiz Auxiliar da Presidência, com o titular da Diretoria-Geral do Tribunal e, quando necessário, com a unidade



envolvida.

Art. 40. Ao Núcleo de Segurança Institucional compete:

- I – recepcionar o visitante no estacionamento do edifício sede;
- II – orientar o visitante quanto ao uso do estacionamento;
- III – acompanhar o visitante até o Gabinete da Presidência;
- IV – ao término da visita, conduzir o visitante ao local de saída.

Parágrafo único. Nos casos em que o visitante não utilizar o estacionamento, será acompanhado por servidor do Núcleo de Segurança Institucional, do local de chegada até o Gabinete da Presidência.

Art. 41. Compete à Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial da Secretaria de Comunicação Social a recepção do visitante no Gabinete da Presidência, devendo:

I – alinhar previamente com o Presidente sobre a necessidade de sua permanência na sala de reunião durante a visita;

II – realizar o registro institucional da visita, para fins de arquivo e eventual divulgação;

III – acompanhar o visitante até a saída do andar, ao término da reunião.

Seção II

Das Visitas do Presidente

Art. 42. As visitas do Presidente do Tribunal a outros órgãos ou autoridades devem ser previamente agendadas pelo Gabinete da Presidência e observarão os seguintes procedimentos:

I – verificação de disponibilidade de agenda do Presidente;

II – alinhamento prévio do assunto com o Presidente, com o Juiz Auxiliar da Presidência, com o titular da Diretoria-Geral do Tribunal e, quando necessário, com a unidade envolvida;

III – a Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial da Secretaria de Comunicação Social comparecerá ao local da visita com antecedência para recepcionar e acompanhar o Presidente até a autoridade visitada;

IV – a Assessoria de Relações Institucionais e Cerimonial da Secretaria de Comunicação Social será responsável pelo registro institucional e pela eventual divulgação da visita.



0600870-53.2025.6.13.0000



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos e as situações não previstas nesta resolução serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 44. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

- I – Resolução TRE-MG nº 971, de 9 de junho de 2014;
- II – Resolução TRE-MG nº 988, de 10 de dezembro de 2014;
- III – Resolução TRE-MG nº 1.165, de 10 de fevereiro de 2021;
- IV – Resolução TRE-MG nº 1.267, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 45. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico, em 17 de dezembro de 2025.

Desembargador JÚLIO CESAR LORENS
Relator
Presidente

ANEXO I

(a que se refere o art. 15 da Resolução nº 1.316, de 17 de dezembro de 2025.)

ESPECIFICAÇÕES DA MEDALHA DE “MÉRITO ELEITORAL DESEMBARGADOR VAZ DE MELLO”



Assinado eletronicamente por: JÚLIO CÉSAR LORENS 19/12/2025 09:07:22
<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>



0600870-53.2025.6.13.0000

I – Sobre uma base de metal fundido em tonalidade de ouro envelhecido, há um mapa do Brasil trazendo, em si, o mapa de Minas Gerais, ambos elaborados em metal fundido lixado em tonalidade de prata envelhecida.

II - Dentro do mapa de Minas Gerais há um triângulo em tinta esmalte na cor vermelho, simbolizando os valores da Inconfidência Mineira.

III – Circundando o disco que contém o conjunto de mapas, em alto relevo sobre fundo de metal fundido em tons de prata envelhecida, há a designação “Medalha de Mérito Eleitoral Des. Vaz de Mello”, no semi-círculo superior; e a inscrição “TRE-MG” no semi-círculo inferior.



ANEXO II

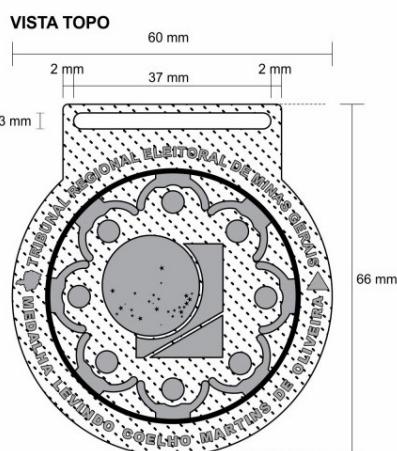
(a que se refere o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.316, de 17 de dezembro de 2025.)

ESPECIFICAÇÕES DA MEDALHA “LEVINDO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA”



LAYOUT DA MEDALHA LEVINDO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA

Esc. 2/1 - Prancha formato A3



VISTA LATERAL



CORTE CENTRAL



Círculo em baixo relevo, com 1 mm de largura e 0,75 mm de profundidade e aplicação de tinta esmalte na cor marrom barroco

LEGENDA

- Metal Zamac com banho eletrolítico em ouro velho
- Metal Zamac com banho eletrolítico em ouro (brilhante)

TIPOLOGIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - Arial, negrito, corpo 6,32
MEDALHA LEVINDO COELHO MARTINS TEIXEIRA - Arial Black, corpo 7,35



TRE-MG

Medalha Levindo Coelho
Martins de Oliveira

CCS/SEJOR DATA: FEVEREIRO/2021 DESENHO: ALBERTO ROCHA TORRES PRANCHA: 01/02

LAYOUT DA MEDALHA LEVINDO COELHO MARTINS DE OLIVEIRA

Escala conforme indicado - Prancha formato A3

DETALHAMENTO

Escala 2:1

Espaço de 37x3 mm para passar a fita em gorgurão com 38 mm de largura e 800mm de comprimento, na cor verde-bandeira/referência colorimétrica para fins de orientação: C90 M16 Y100 K4 ou Pantone 355C

Base em liga Zamac, espessura de 3 mm, com acabamento de banho eletrolítico em ouro velho, vermelho para aço escovado aplicado no verso da medalha

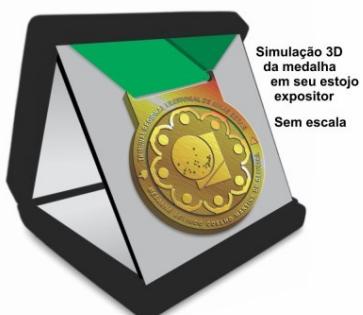
Textos, mapa de MG e triângulo em ALTO RELEVO, 0,75 mm de altura, com acabamento em banho eletrolítico ouro (brilhante)

Círculo em baixo relevo, com 1 mm de largura e 0,75 mm de profundidade e aplicação de tinta esmalte na cor marrom barroco

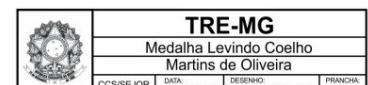
Círculo central em ALTO RELEVO, com espessura de 3 mm, com acabamento de banho eletrolítico em ouro velho

Os elementos gráficos que simulam uma roda de pessoas de mãos dadas em volta da logo da Justiça Eleitoral, bem como a logo citada, serão reproduzidas em ALTO RELEVO, 1 mm de altura, com acabamento em banho eletrolítico ouro (brilhante)

Ilustração da medalha em cores Escala 1:1



Simulação 3D da medalha em seu estojo expositor
Sem escala



TRE-MG
Medalha Levindo Coelho
Martins de Oliveira

CCS/SEJOR DATA: FEVEREIRO/2021 DESENHO: ALBERTO ROCHA TORRES PRANCHA: 02/02

ANEXO III

(a que se refere o parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 1.316, de 17 de dezembro de



0600870-53.2025.6.13.0000



Assinado eletronicamente por: JÚLIO CÉSAR LORENS 19/12/2025 09:07:22
https://consultaunificadapje.tse.jus.br/

ESPECIFICAÇÕES DA MEDALHA DO MÉRITO ACADÊMICO ELEITORAL “MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA”

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL



OBS: Imagens meramente ilustrativas, a fim de facilitar a descrição do objeto.

- 50 mm de diâmetro;
- 6,5 mm de espessura;
- feita em fundição Zamac, em banho eletrolítico em prata fosca;
- acabamento em verniz esmaltado;
- Inscrição “MÉRITO ACADÊMICO ELEITORAL” centralizada na parte superior e “TRE-MG” centralizada na parte inferior, 5 trapézios em cada lado da medalha, todos os elementos em alto relevo com espessura de 1 mm de altura, compondo um “anel” de 5 mm de largura, com acabamento em banho eletrolítico ouro. Fontes dos textos: “Arial Negrito”, corpo de texto e dimensões conforme arte final a ser fornecida pelo TRE-MG;
- No centro, uma moeda de 40 mm de diâmetro com 0,8 mm de espessura e acabamento em banho eletrolítico prata com o busto do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL patrono da Escola em baixo relevo. Além disto, constam da moeda o texto “MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA” e a marca da EJEMG, ambos com acabamento prata brilhante. Fontes dos textos: “Arial Negrito”, corpo de texto e dimensões conforme arte final a ser fornecida pelo TRE-MG;



- A lateral da medalha recebe banho eletrolítico ouro e o verso da medalha recebe verniz para metal escovado em sua superfície.
- FITA DE GORGURÃO
- 800 mm x 38 mm de largura;
- cor verde oliva ou verde musgo;
- passador tipo cabide de 37 mm de largura x 10 mm, em fundição Zamac, com argola de diâmetro interno de 5 mm, na qual ficará pendente a medalha acima especificada.

ANEXO IV

(a que se refere o art. 28 da Resolução nº 1.316, de 17 de dezembro de 2025.)

ESPECIFICAÇÕES DO “COLAR DO MÉRITO DA JUSTIÇA ELEITORAL ELVIRA KOMEL”



COLAR DO MÉRITO ELEITORAL ELVIRA KOMEL

● DOURADO ● RESINA EM AZUL ○ RESINA EM BRANCO ○ FITA AZUL E BRANCO

Comenda personalizada “Colar do Mérito Eleitoral Elvira Komel” em liga de metal zamac, com ilustrações em alto contraste aplicadas em baixo relevo, frente e verso, banho eletrolítico dourado, aplicação de verniz para aço escovado, medindo 8cm, espessura de 5mm, acabamento em pintura esmalte alto brilho nas cores azul e branco, com passador vertical para fita colar em chandalote nas cores azul e branco, acondicionada em estojo em veludo, interno revestido em cetim e fecho em metal.



Assinado eletronicamente por: JÚLIO CÉSAR LORENS 19/12/2025 09:07:22
<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>



0600870-53.2025.6.13.0000